



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA
Nº 030R/2018**

Cria o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental na Modalidade a Distância - EaD, na Escola de Engenharia Civil e Ambiental e na **Faculdade de Enfermagem**, e aprova o respectivo Regulamento.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de julho de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007160/2018-99,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental na Modalidade a Distância - EaD, na Escola de Engenharia Civil e Ambiental – EECA e na **Faculdade de Enfermagem - FEN**, da Universidade Federal de Goiás, e aprovar o respectivo Regulamento, na forma do Documento SEI Nº 0296931.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com vigência até outubro de 2020, salvo nos casos amparados por legislação específica.

Goiânia, 20 de julho de 2018

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*-
ESPECIALIZAÇÃO EM SANEAMENTO E SAÚDE AMBIENTAL,
MODALIDADE A DISTÂNCIA - EAD**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental, na modalidade a distância - EaD, com convênio (TED 05/17 UFG-FUNASA) da Escola de Engenharia Civil e Ambiental – EECA, da Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I- qualificar e especializar profissionais para atuar em ações de promoção da saúde e segurança do saneamento em áreas rurais do Estado de Goiás, dotando-os de formação técnica na área, desenvolvendo o espírito crítico e a capacidade investigativa;
- II- oferecer formação de conteúdo didático-pedagógico (obrigatória para o corpo discente).

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I- manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica;
- II- flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de promoção da saúde e segurança do saneamento em áreas rurais;
- III- comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV- utilização da bibliografia referente à área de saúde e saneamento rural;
- V- identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- cultivo do espírito de iniciativa;
- VII- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º O Curso de Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental é destinado a profissionais portadores de diplomas de nível superior que atuam na área da saúde e/ou saneamento no município e/ou em comunidades rurais/tradicionais de Goiás em que residam, justificando sua afinidade pelo Curso, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é quinhentos (500) sujeito à alteração conforme plano de trabalho aprovado para cada turma, incluídos os dez por cento (10%) destinados a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no Curso.

Art. 6º O Curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia da UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao coordenador do Curso:

- I- exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao Curso;
- II- supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- III- representar o Curso junto à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental e à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- IV- apresentar à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do Curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD/UFG);
- V- apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas da UFG;
- VI- encaminhar os casos omissos neste Regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso, ao Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, e, mediante sua decisão, à Câmara Setorial de Pós-Graduação da Regional e ao Conselho Gestor da Regional Goiânia.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do Curso auxiliar o coordenador nas atividades descritas no *caput* deste Artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste Artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do Curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia e pela Câmara Regional Setorial.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do Curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso.

Art. 10. O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades deste Curso de Especialização, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do Curso com docentes externos à Instituição.

Art. 11. Alterações no corpo docente neste Curso de Especialização deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre nas exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 12. A carga horária total do Curso é de trezentas e sessenta (360) horas, distribuídas em até vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

Parágrafo único. Na carga horária constante neste Artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 13. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

Art. 14. Cada docente poderá orientar até cinco grupos de até ~~três~~ **cinco** alunos por turma. (*alteração incluída pela Resolução do Conselho Gestor da Regional Goiânia N° 45/2018*)

CAPITULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15. Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do curso.

Art. 16. O processo de seleção ao Curso de Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital deste Curso.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

- I- estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- II- elaborar e aplicar provas;
- III- encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à Coordenação do Curso.

Art. 18. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do Curso dependerá de decisão de sua Coordenação, ouvido o Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à Coordenação, conforme informado através do edital específico do Curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 20. Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 21. Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização em Saneamento e Saúde Ambiental.

Art. 22. Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

Art. 23. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica CGA/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 24. O aluno que não concluir o Curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

Art. 25. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 26. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do projeto TED 05/17 firmado entre a UFG e a FUNASA, administrados com gestão financeira da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG – FUNAPE.

Art. 27. O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos em educação da UFG, envolvidos no Curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, em primeira instância.

Art. 29. O presente Regulamento terá vigência até outubro de 2020, salvo nos casos amparados por legislação específica.

*